

AdRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S. A.

CONCURSO PÚBLICO N° CP/2021/55_DAF

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DA ADRA**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Elementos do contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Vigência	4
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a	6
Acompanhamento da execução do contrato.....	6
Cláusula 6. ^a	6
Objeto e prazo do dever do sigilo	6
Cláusula 7. ^a	7
Privacidade e proteção de dados pessoais	7
Cláusula 8. ^a	8
Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Cláusula 9. ^a	8
Preço.....	8
Cláusula 10. ^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 11. ^a	9
Atualização de preços.....	9
Cláusula 12. ^a	9
Faturação eletrónica	9
Cláusula 13. ^a	10
Consulta preliminar ao mercado	10
Cláusula 14. ^a	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 15. ^a	11
Força maior	11
Cláusula 16. ^a	12
Resolução por parte da AdRA	12
Cláusula 17. ^a	12

Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 18. ^a	13
Retenção	13
Cláusula 19. ^a	13
Seguros	13
Cláusula 20. ^a	13
Foro competente	13
Cláusula 21. ^a	14
Responsabilidades	14
Cláusula 22. ^a	14
Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 23. ^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 24. ^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 25. ^a	14
Legislação aplicável	14
ANEXO I	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
ANEXO II	24
CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO	24

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza e higienização das instalações da “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A.”, doravante AdRA, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdRA;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Vigência

- 1- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4, da cláusula 9ª.
- 2- Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato antes do seu termo, em qualquer altura, desde que informe a outra parte por escrito, com pelo menos 90

(noventa) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.

3- A denúncia nos termos do número anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Deveres do adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

I- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Executar todos os serviços na forma, nos locais e nos horários indicados no **Anexo I**, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza necessários e adequados (respeitando os requisitos legais), de acordo com as melhores práticas da atividade e tendo em conta as especificidades próprias de cada um dos locais;
- b) Executar os serviços, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Assegurar que os seus trabalhadores se apresentam ao serviço devidamente identificados e fardados;
- d) Substituir, mediante pedido fundamentado da AdRA, qualquer elemento do seu pessoal;
- e) Assegurar a utilização correta das instalações e ou equipamentos que lhe forem confiados, não permitindo uso diferente do que lhes é devido;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdRA, prestando as informações que forem solicitadas;
- g) Cumprir as regras estabelecidas pela AdRA de registos de entradas e saídas e de trabalhos executados;
- h) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- j) Assegurar o cumprimento dos horários previamente definidos;

- k) Garantir o preenchimento dos mapas relativos aos serviços de limpeza, fornecidos pela AdRA, em cada uma das instalações;
- l) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdRA;
- m) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento da execução do contrato

- 1-** Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes indicados pela AdRA, pelo menos com a periodicidade de 2 (duas) reuniões por ano.
- 2-** Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no n.º 1, a AdRA poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços, os quais deverão ser prestados no prazo máximo de 2 (dois) dias.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.^a

Objeto e prazo do dever do sigilo

- 1-** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2-** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3-** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4-** O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Privacidade e proteção de dados pessoais

- 1-** O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
- 2-** O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.
- 3-** O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.
- 4-** O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.
- 5-** O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.
- 6-** No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.
- 7-** Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1-** Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2-** Se a AdRA vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- 3-** Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdRA

Cláusula 9.^a

Preço

- 1-** O preço contratual é de **260.000,00€ (duzentos e sessenta mil euros)** pelo período total dos 3 (três) anos de vigência do contrato.
- 2-** Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdRA deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3-** O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4-** Em caso de alteração do salário mínimo nacional, ao qual os preços base unitários são indexados, será efetuada a proporcional alteração dos preços unitários pagos, o que implica uma correspondente redução do prazo de vigência contratual resultante da excussão do respetivo valor.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela AdRA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços do mês a que respeitam.
- 3- Em caso de discordância por parte da AdRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Atualização de preços

Os preços poderão ser atualizados anualmente, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, a solicitação por escrito do adjudicatário, considerando a atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) aprovada nos termos do respetivo diploma legal, o que implica uma correspondente redução do prazo de vigência contratual resultante da excussão do respetivo valor.

Cláusula 12.^a

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Despacho_SEAAF_351_2021, de 10 de novembro, o adjudicatário pode iniciar o envio das faturas emitidas para o Portal FE-AP, ou proceder ao envio das mesmas em formato PDF até 30 de junho de 2022.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdRA, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas exclusivamente para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa “eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.”.
4. Caso o **adjudicatário** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>;
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU;
5. A fatura deve conter, entre outras indicações, a referência do concurso e o número da nota de encomenda e indicar o correspondente item.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdRA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 13.^a

Consulta preliminar ao mercado

- 1- Nos termos previstos no artigo 35º-A do CCP foram efetuadas consultas informais ao mercado, determinantes para definir os coeficientes de faturação base unitários.
- 2- Foram consultadas as entidades abaixo identificadas:
- a) Aveiclean - Limpeza e Conservação, Lda.
 - b) Vadeca - Facility Services, S.A.
 - c) Euromex – Facility Services, Lda.
 - d) Operandus – Limpeza Profissional, Lda.
 - e) Ferlimpa 2 - Limpezas Gerais e Manutenção, Lda.
- 3- Em observância do disposto no artigo 35º-A, nº 3 do CCP, não foram fornecidos, aos consultados, quaisquer elementos que os pudessem colocar em vantagem concorrencial.
- 4- Em cumprimento do disposto no artigo 35º-A, n 4 do CCP, o e-mail enviado aos consultados, com os elementos fornecidos para consulta, constam do **Anexo II** do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
- a) Por cada hora em falta no final de cada mês a AdRA será indemnizada no valor de 100€ (cem euros). O valor da indemnização pode ser deduzido, pela AdRA, numa mensalidade posterior;

- b) Por cada reclamação feita pela AdRA, devidamente fundamentada (limpeza não realizada ou realizada de forma deficiente), relativa à qualidade dos serviços, a AdRA reserva-se o direito de aplicar uma pena pecuniária até 5% do valor mensal da prestação.
- 2-** Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3-** A AdRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1-** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2-** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3-** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4-** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da AdRA

- 1-** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AdRA resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdRA.
- 3-** A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.
- 4-** O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
- 5-** Os valores referidos nos n.º 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1-** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2-** Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdRA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3-** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

RETENÇÃO e SEGUROS

Cláusula 18.^a

Retenção

- 1- Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
- 2- Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Seguros

- 1- O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexas com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
- 2- As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela AdRA para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.
- 3- A AdRA pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.
- 4- As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdRA.
- 2- A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 1º

Considerações gerais

- 1- Os serviços devem ser executados com as mais modernas técnicas e equipamentos adequados e, sempre que possível, de forma mecanizada.
- 2- Os equipamentos e produtos de limpeza serão fornecidos pelo adjudicatário devendo ser de qualidade e ambientalmente adequados, compatíveis com a política ambiental da AdRA. Os consumíveis, papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido são fornecidos pela AdRA.
- 3- Independentemente das tarefas definidas no Quadro II do Artigo 3º deste anexo, o adjudicatário fica obrigado ainda a: substituir sacos do lixo e ao reabastecimento dos dispensadores de papel higiénico, de toalhetes e de sabonete líquido.
- 4- A AdRA pode solicitar a prestação de serviços suplementares/não programados em situações consideradas pontuais e que deverão ser executados no prazo definido por si, atendendo à especificidade dos mesmos, e devidamente acordados com a entidade adjudicante.
- 5- A prestação de serviços referente à componente de limpeza de vidros será realizada mediante requisição efetuada por *e-mail* cuja execução deverá ocorrer no prazo máximo de uma semana ou em data a acordar entre as partes.
- 6- Os horários a praticar serão definidos considerando as características de cada uma das instalações, podendo ser ajustados durante a execução do contrato, de acordo com os interesses da entidade adjudicante e da disponibilidade do adjudicatário. Os horários só poderão sofrer alterações depois de devidamente comunicados e aceites pela AdRA.

Artigo 2º

Quadro I - identificação das instalações

Instalações		Endereço postal	GPS	
Centro Operacional Central - C.O.C.	Edifício Sede	Travessa da rua da Paz, nº 4 3800-587 Cacia	40°40'2.63"N	8°36'26.02"W
	Edif. Apoio			
	Edifício STO			
	Armazém			
	Oficinas			
	Laboratório			
Centro de Despacho do Silval		Rua das Águas - Silval 3810-852 Oliveirinha	40°36'31.00"N	8°36'28.05"W
Centro Operacional Norte - C.O.N.		Rua Prof. Egas Moniz, nº 290 3860-378 Estarreja	40°45'30.4"N	8°34'14.5"W
Centro Operacional Sul - C.O.S.		Raso de Travassô 3750-753 Travassô	40°35'47.37"N	8°28'21.06"W

Instalações	Endereço postal	GPS	
Pólo de Vale Maior	Rua da Fonte 3850-835 Vale Maior	40°41'30.14"N	8°27'15.17"W
Loja de Aveiro	Rua Cristóvão Pinho Queimado n° 35, Loja I, Forca Vouga 3800-012 Aveiro	40°38'15.8"N	8°38'08.0"W
Loja de Albergaria-a-Velha	Rua Eng. Brito Rebelo, Centro Camionagem 3850-022 Albergaria-a-Velha	40°41'22.22"N	8°28'30.34"W
Loja de Vagos	Largo Frederico de Moura, n° 31 3840-409 Vagos	40°33'18.30"N	8°40'54.59"W
Loja de Águeda	Galerias Portas de S. Sebastião 3750 -150 Águeda	40°34'35.09"N	8°26'49.74"W
Loja de Estarreja	Mercado Municipal, Loja 8, Beduído 3860-352 Estarreja	40°45'12.8"N	8°34'04.3"W
Loja da Murtosa	Largo dr. José Tavares, n° 11-B 3870-217 Murtosa	40°45'01.00"N	8°38'59.00"W
Loja de Ovar	Largo dos Bombeiros Voluntários de Ovar, n° 10, R/C CEF 3880-133 Ovar	40°51'38.92"N	8°37'31.44"W
Central do Carregal	Carregal 3880 Ovar	40°51'55.01"N	8°39'14.28"W

Artigo 3º

Quadro II - caracterização específica dos serviços por instalação

Instalação	Carga horária	Tarefas
Loja de Albergaria	30 min. x 2 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
	1 hora x 1 dia/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar estofos e candeeiros
	Horários admissíveis	6:00 às 8:30; 18:00 às 21:00; 2ª, 4ª e 6ª feiras

Instalação	Carga horária	Tarefas
Loja de Águeda	30 min. x 2 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
	1 hora x 1 dia/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar estofos e candeeiros
	Horários admissíveis	6:00 às 8:30; 18:00 às 21:00; 2ª, 4ª e 6ª feiras
Loja de Estarreja	30 min. x 2 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Limpar e desinfetar o WC
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
	1 hora x 1 dia/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar o WC
		Limpar estofos e candeeiros
	Horários admissíveis	6:00 às 8:30; 18:00 às 21:00; 2ª, 4ª e 6ª feiras
Loja de Murtosa	30 min. x 2 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Limpar e desinfetar o WC
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
	1 hora x 1 dia/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar o WC
		Limpar estofos e candeeiros
	Horários admissíveis	6:00 às 8:30; 18:00 às 21:00; 2ª, 4ª e 6ª feiras

Instalação	Carga horária	Tarefas
Loja de Vagos	30 min. x 2 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Limpar e desinfetar o WC
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
	1 hora x 1 dia/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar o WC
		Limpar estofos e candeeiros
	Horários admissíveis	6:00 às 8:30; 18:00 às 21:00; 2ª, 4ª e 6ª feiras
Loja de Aveiro	1 hora x 5 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar o WC
		Limpar estofos e candeeiros
	Horários admissíveis	6:00 às 8:30; 18:00 às 21:00
Loja de Ovar	1 hora x 5 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar o WC
		Limpar estofos e candeeiros
	Horários admissíveis	6:00 às 8:30; 18:00 às 21:00
Centro de Despacho do Silval	2 horas x 3 dia/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar o WC e balneário
		Limpar e desinfetar a cozinha
	Horários admissíveis	13:30 às 18:00
Pólo de Vale Maior	1 hora x 5 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar o WC
	Horários admissíveis	8:30 às 9:30

Instalação	Carga horária	Tarefas
Centro Operacional Sul	3 horas x 5 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar os WC's e balneários
		Limpar a zona de refeitório
	3 horas x 1 dia/semana	Aspirar e lavar zonas do armazém
		Limpar parapeitos das janelas e portas
	Horários admissíveis	9:00 às 12:00; 13:30 às 18:00
Centro Operacional Norte	3 horas x 5 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar os WC's e balneários
		Limpar a zona de refeitório
	1 hora x 1 dia/semana	Aspirar e lavar zonas do armazém
	Horários admissíveis	13:30 às 18:00
Central do Carregal	2 horas x 1 dia/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar o WC
		Limpar e desinfetar a cozinha
	Horários admissíveis	8:30 às 12:00
Centro Operacional Central - Ed. Sede	3 horas x 5 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar os WC's
	Horários admissíveis	6:00 às 9:00; 18:00 às 22:00
Centro Operacional Central - Ed. Apoio, Ed. STO e Laboratório	6 horas x 5 dias/semana	Esvaziar os cestos do lixo
		Limpar o pó em todas as superfícies
		Varrer/aspirar e lavar o pavimento
		Limpar e desinfetar os WC's e balneários
		Limpar a zona de refeitório e bar
	Horários admissíveis	16:00 às 22:00
	4 horas/semana	Aspirar o armazém e oficinas
	Horários admissíveis	14:00 às 18:00

Artigo 4º

Recursos humanos

Para a realização das tarefas identificadas no Quadro II do Artigo 3º o adjudicatário deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes meios humanos:

Quadro III – colaboradores por instalação

Instalação	Carga horária	Colaboradores	Horas/semana
Loja de Albergaria	30 min. x 2 dias/semana	1	2
	1 hora x 1 dia/semana		
Loja de Águeda	30 min. x 2 dias/semana	1	2
	1 hora x 1 dia/semana		
Loja de Estarreja	30 min. x 2 dias/semana	1	2
	1 hora x 1 dia/semana		
Loja de Murtosa	30 min. x 2 dias/semana	1	2
	1 hora x 1 dia/semana		
Loja de Vagos	30 min. x 2 dias/semana	1	2
	1 hora x 1 dia/semana		
Loja de Aveiro	1,5 hora x 5 dias/semana	1	7,5
Loja de Ovar	1 hora x 5 dias/semana	1	5
Centro de Despacho do Silval	2 horas x 3 dia/semana	1	6
Pólo de Vale Maior	1 hora x 5 dias/semana	1	5
Centro Operacional Sul	3 horas x 5 dias/semana	1	18
	3 horas x 1 dia/semana		
Centro Operacional Norte	3 horas x 5 dias/semana	1	16
	1 hora x 1 dia/semana		
Central do Carregal	2 horas x 1 dia/semana	1	2
Centro Operacional Central - Ed. Sede	3 horas x 5 dias/semana	2	30
Centro Operacional Central - Ed. Apoio, Ed. STO e Laboratório	5 horas x 5 dias/semana	3	75
	4 horas/semana	1	4
Total horas/semana			178,50
Total horas/mês *			772,91

* Nº de semanas/ano = 52; Nº de semanas/mês = 4,33

Artigo 5º

Elaboração da proposta

I- Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão visitar os locais da prestação dos serviços, a fim de se inteirarem das condições

existentes, devendo para o efeito, solicitar o agendamento das visitas com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para os seguintes contactos:

- a) Telefones: 234 910 244 ou 964 155 308;
- b) Endereço eletrónico: logistica.adra@adp.pt.

2- A proposta deve ser elaborada considerando os seguintes preços base unitários:

Descrição do serviço	Quantidades mensais estimadas (horas)	Preço base unitário/hora	Preço mensal estimado
Serviços de limpeza geral	772,91	8,44 €	6 523,32 €
Serviços de limpeza não programados	(mediante requisição)	8,78 €	-
Serviços de limpeza de vidros	(mediante requisição)	8,64 €	-

Nota: o valor proposto para os serviços de limpeza geral equivale ao valor mensal a faturar pelo adjudicatário durante o período de vigência do contrato, salvaguardando-se a possibilidade de atualização de preços prevista na cláusula 11ª do presente caderno de encargos.

Artigo 6º

Requisitos de aquisição/obrigações acessórias do adjudicatário

O adjudicatário fica ainda obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

- a) Comprometer-se a cumprir as regras internas;
- b) Apresentar as Fichas de Dados de Segurança e Fichas Técnicas dos produtos de limpeza utilizados;
- c) Caso seja certificado por algum referencial normativo, apresentar os respetivos comprovativos;
- d) Remover das instalações da AdRA os resíduos gerados aquando da prestação do serviço, garantindo o seu envio para destino final ambientalmente adequado e licenciado;
- e) Cumprir as regras de separação de resíduos definidos pela AdRA;
- f) No final de cada semestre de vigência do contrato, o adjudicatário deverá apresentar uma listagem dos produtos utilizados, indicando a descrição, a quantidade e as Fichas de Dados de Segurança e Fichas Técnicas atualizadas;
- g) O pessoal afeto aos serviços de limpeza deverão receber formação regular nas várias tarefas a desempenhar. Esta formação deverá abranger os agentes de limpeza, os métodos, os equipamentos e as máquinas de limpeza utilizados, a gestão dos resíduos e os aspetos relacionados com a saúde, a segurança e o ambiente.

Artigo 7º

Critérios CPE (Contratos Públicos Ecológicos) da UE relativos aos produtos e serviços de limpeza

Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento devem respeitar os critérios ambientais definidos para esta tipologia de serviços, considerando a redução do uso de produtos químicos para limpeza através da utilização de dosagens adequadas ou a utilização de novas técnicas de limpeza, revelando uma forma eficiente de reduzir o impacto ambiental das operações de limpeza.

Ao nível fundamental, as recomendações abaixo indicadas visam assegurar que os produtos utilizados cumprem critérios ambientais rigorosos e definir a forma como o serviço deve ser prestado, incluindo a formação do pessoal:

- Utilizar produtos de limpeza que sejam eficazes a temperaturas mais baixas;
- Evitar a presença de certas substâncias perigosas nos produtos;
- Evitar o fósforo e limitar os biocidas na composição dos produtos;
- Limitar o “volume crítico de diluição” total do produto;
- Reduzir o uso de produtos através da revisão de planos e técnicas de limpeza;
- Melhorar a formação das equipas de limpeza;
- Reduzir a quantidade de embalagens usadas;
- Garantir a reciclabilidade das embalagens usadas e a utilização de embalagens recicladas;
- Todos os produtos devem ser fornecidos com instruções claras de dosagem;
- É proibida a utilização de pulverizadores que contenham gases propulsores;
- Os produtos embalados como pulverizadores de gatilho devem ser utilizados como parte de um sistema de recarga;
- O rótulo do produto, as fichas de segurança e outras fichas técnicas pertinentes não devem mencionar ingredientes (substâncias) que tenham sido identificados como substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) e que tenham sido incluídas na lista prevista no artigo 59º do Regulamento (CE) nº 1907/2006 (Regulamento REACH). A lista de substâncias em causa (lista de substâncias candidatas) pode ser consultada em:
http://echa.europa.eu/chem_data/authorisation_process/candidate_list_table_en.asp.

ANEXO II

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

I. E-mail enviado às entidades consultadas (cláusula 12ª, nº 4):

CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA

**Logística**
Para

[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Reencaminhar](#) [...](#)

seg 15/11/2021 16:51

Bcc ['geral@ferlimpa.pt';](#) ['comercial@aveiclean.pt';](#) ['vadeca@vadeca.pt';](#) ['Operandus';](#)
['geral@euromex.pt'](#)

 Esta mensagem foi enviada com importância Alta.

 Tabelas.xlsx
Ficheiro .xlsx

Exmos. senhores,

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, venho por este meio solicitar a v. exas. o envio de proposta/orçamento indicando os preços unitários/hora (utilizar a tabela abaixo) considerando a prestação de **serviços de limpeza e higienização das instalações da AdRA**, nos termos abaixo indicados:

Considerações gerais

- Os serviços devem ser executados com as mais modernas técnicas e equipamentos adequados e, sempre que possível, de forma mecanizada.
- Os equipamentos e produtos de limpeza serão fornecidos pelo adjudicatário devendo ser de qualidade e ambientalmente adequados, compatíveis com a política ambiental da AdRA. Os consumíveis, papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido são fornecidos pela AdRA.
- Independentemente das tarefas definidas no Quadro II (ficheiro em anexo), o adjudicatário fica obrigado a executar, sempre que se justifique ou solicitado pela AdRA, a limpeza de paredes, de painéis, de parapeitos, de caixilhos de portas e janelas, de portas envidraçadas, de armários (interiores, topos e laterais), de estantes, à substituição de sacos do lixo e ao reabastecimento dos dispensadores de papel higiénico, de toalhetes e de sabonete líquido.
- Os horários a praticar serão definidos considerando as características de cada uma das instalações, podendo ser ajustados durante a execução do contrato, de acordo com os interesses da entidade adjudicante e da disponibilidade do adjudicatário. Os horários só poderão sofrer alterações depois de devidamente comunicados e aceites pela AdRA.
- Além das tarefas fixas descritas no ficheiro em anexo, poderão ser solicitados serviços de limpeza não previstos (extras) no caderno de caderno, sendo que, neste caso, os serviços serão pagos ao preço unitário proposto pelo adjudicatário aplicado ao total das horas executadas.

No ficheiro em anexo consta a listagem de todas as instalações onde serão prestados os serviços assim como a descrição das tarefas em cada uma delas.

Proposta:
Preço unitário/hora para serviços de limpeza geral: _____ €
Preço unitário/hora para serviços não programados (extras): _____ €
Preço unitário/hora para serviços de limpeza de vidros: _____ €

Cumpra informar que os preços unitários indicados não são vinculativos, sendo ponderados unicamente para definição dos preços médios a considerar no procedimento de concurso público que se pretende encetar para a aquisição dos referidos serviços.

Agradeço a vossa melhor atenção ao solicitado e o envio da proposta/orçamento até ao dia **18 de novembro (quinta-feira), às 18h00m.**

Com os melhores cumprimentos,

Anabela Carvalhinhos

CP/2021/55_DAF - aquisição de serviços de limpeza e higienização das instalações da AdRA
Caderno de encargos

25/25